



Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM

17/04/2019 no jornal

LEI Nº 3571/2019

Diário Ofic. Elet. nº 1736

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a inclusão do Município de Castro como ente associado e integrante da Associação dos Municípios do Paraná (AMP) e da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inclusão do Município de Castro como ente associado e integrante da:

- I - Associação dos Municípios do Paraná - AMP;
- II - Confederação Nacional de Municípios - CNM.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a:

- I - Associação dos Municípios do Paraná - AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº 76.694.132/0001-22, entidade estadual oficial de representação dos Municípios do Estado do Paraná;
- II - Confederação Nacional de Municípios - CNM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº 00.703.157/0001-83, entidade oficial de representação dos Municípios junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional.

§ 1º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Castro nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos públicos de todas as esferas, na defesa e promoção dos direitos de seus associados, bem



Prefeitura Municipal de Castro

como, no aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

§ 2º. A contribuição a que se refere este artigo está prevista no Estatuto Social de cada entidade, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão fixadas anualmente na Lei Orçamentária Anual e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e, se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão exigir prestação de contas das entidades constantes do art. 1º desta Lei, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 5º. Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Poder Executivo Municipal junto às entidades constantes do art. 1º desta Lei, até a data da publicação da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 15 de abril de 2019.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL